



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2004

16

**Altera e inclui novos dispositivos à Lei Municipal Nº 1.436/99, de 19/08/99, e dá outras providências.**

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1436/99, de 19/08/99, passa a ter a seguinte redação:

“IV - Plantão para Dirimir Dúvidas – PDD – Trabalhos em períodos adversos para dirimir dúvidas dos alunos”.

**Artigo 2º** - A parte do inciso I, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.436/99, de 19/08/99, onde se lê: Professores II de Educação Física, Educação Artística e Inglês, aos quais caberão respectivamente ministrarem as aulas de Educação Física, de Educação Artística e Inglês, às turmas de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, devendo para tanto prepararem toda material necessário, bem com realizarem todas as atividades próprias de cada disciplina de maneira a completar a educação integral do aluno, passa ter a seguinte redação:

“Professores II de Educação Física, Educação Artística e Inglês aos quais caberá respectivamente ministrar aulas de Educação Física, Educação Artística e Inglês, em todas as turmas da Educação Infantil (Pré-Escola de 04 a 06 anos de idade) e em todo Ensino Fundamental (1ª a 8ª series), devendo para tanto preparar todo material necessário, bem com realizarem todas as atividades próprias de cada disciplina de maneira a completar a educação integral do aluno.”

**Artigo 3º** - O inciso V, do artigo 9º, da Lei Municipal 1436/99, de 19/08/99, passa a ter a seguinte redação:

**V** – Professor II nas seguintes conformidades:

**a** – Professores de Educação Artística, Educação Física e Inglês – na Educação Infantil (Pré-Escola de 04 a 06 anos de idade) na Educação Especial e em todo o Ensino Fundamental (1ª a 8ª series);

**b** – Os demais professores de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

**Artigo 4º** - O inciso IV do Artigo 14, da Lei Municipal 1436/99, de 19/08/99 passa a ter a seguinte redação:

**IV** - Diretor Municipal de Educação – Licenciatura em Pedagogia e ter no mínimo 08 (oito) anos de experiência no Magistério Público, ou Licenciatura Plena em qualquer das disciplinas que compõem a grade curricular da Educação Básica, desde que tenha no mínimo 10 (dez) anos de experiência no Magistério Público”.

**Artigo 5º** - Os incisos que compõem o Artigo 17 da Lei 1436/99, de 19/08/99, e o Parágrafo Único do inciso 10 passam a ter a seguintes redações:

“I - Docentes com atuação na área de Educação Infantil – Carga horária 30 (trinta) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em sala de aula, 03 (três) de HTPC e 05 (cinco) horas atividades”;

“II - Docentes com atuação na área de Educação Especial – Carga horária 30 (trinta) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em sala de aula, 03 (três) HTPC e 05 (cinco) horas atividades”;

“III - Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª series (Professor I) – Carga horária 30 (trinta) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em sala de aula, 03 (três) horas de HTPC, 02 (duas) de PDD e 03 (três) horas atividades”;

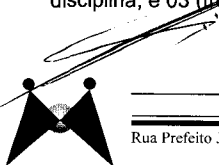
“IV - Docentes com atuação de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Carga horária 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, 02 (duas) HTPC e 02 (duas) horas atividades”;

“V – Docentes atuando na Educação Infantil (Pré-Escola de 04 a 06 anos de idade) e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª series, como Professor II de Educação Artística – Carga horária 30 (trinta) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em sala de aula, 03 (três) HTPC, 02 (duas) horas de AEA e 03 (três) horas atividades;

“VI – Docentes atuando na Educação Infantil (Pré-Escola de 04 a 06 anos de idade) e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª series, como Professor II de Educação Física – Carga horária 30 (trinta) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em sala de aula, 03 (três) HTPC, 02 (duas) horas de AT e 03 (três) horas atividades;

“VII – Docentes atuando no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª series, como Professor II de Inglês – Carga horária 30 (trinta) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em sala de aula, 03 (três) HTPC, 02 (duas) horas de PDD e 03 (três) horas atividades;

“VIII – Docentes atuando no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª series, como (Professor II) – Carga horária 30 (trinta) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em sala de aula, 03 (três) HTPC, 02 (duas) horas de PDD, e ou AEA, e ou AT, conforme a disciplina, e 03 (três) horas atividades;



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

**“IX – Docentes com atuação no Ensino Fundamental na área de computação - Carga horária 30 (trinta) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em sala de aula, 03 (três) HTPC, 02 (duas) horas de PDD e 03 (três) horas atividades;**

**“X – Os Professores II e os Professores de Computação terão como opção uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, desde que o os demais posteriormente classificados na mesma área de atuação não fiquem com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais.”**

**Parágrafo Único – Para atendimento ao presente inciso a carga horária semanal será assim constituída: 30 (trinta) horas em sala de aula, 03 (três) de HTPC, 03 (três) de PDD, e ou AEA, e ou AT conforme a disciplina, e 04 (quatro) horas atividades”.**

**Artigo 6º - O Artigo 22, da Lei Municipal nº. 1436/99 de 19/08/99, passa a ter a seguinte redação:**

**“Artigo 22 – Quando o numero de aulas não for suficiente para completar a carga mínima semanal de 30 (trinta) horas, as horas que faltarem serão cumpridas no local de trabalho com atividades inerentes ao emprego do docente.”**

**Artigo 7º - O Parágrafo Único do Artigo 35 da Lei Municipal 1436/99, de 19/08/99 passa a ter a seguinte redação:**

**Parágrafo Único – Todos os tipos de afastamentos serão descontados por ocasião da apuração do tempo de serviço no Magistério Público Municipal, exceto os constantes nos incisos I, II (desde que no Quadro do Magistério), III, IV, V (“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l” e “m”), VI, VII e IX, do Artigo 18 da Lei Municipal nº 1.438/99, de 26/11/99”.**

**Artigo 8º - O Parágrafo Único do Artigo 37 da Lei Municipal 1436/99, de 19/08/99 passa a ter a seguinte redação:**

**Parágrafo Único – Todos os tipos de afastamentos serão descontados por ocasião da apuração do tempo de serviço no Magistério Público Municipal, exceto os constantes no Parágrafo Único do Artigo 7º do presente diploma legal”.**

**Artigo 9º - Nenhuma disciplina da grade curricular do Ensino Fundamental poderá ser ministrada com carga horária inferior a 02 (duas) horas aulas semanais, exceto o Ensino Religioso, cuja regulamentação ficará a cargo da Divisão Municipal de Educação.**

**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.726.742/0001-37

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09/02/2004.

**Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icem, 14 de junho de 2004.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
**AGINALDO CLOVIS DA S. SANTANA**  
Chefe da Seção de Comunicação e Licitação



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**